

Ref. IEN/CNEN: Processo nº 01345.000116/2022-24

Ref. FUNDEP: Proposta – Negócios e Parcerias nº 326960

Unidade Gestora: Instituto de Engenharia Nuclear

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**, POR INTERMÉDIO DO SEU **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN/CNEN** E A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP**.

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**, pessoa jurídica de Direito Público, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, neste ato representada por sua Unidade de Pesquisa **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR**, doravante denominada **IEN/CNEN** (CONTRATANTE), pessoa jurídica de Direito Público, situado na Rua Hélio Almeida, 75, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.402.552/0003-98, neste ato representado por seu Diretor, **FÁBIO STAUDE**, engenheiro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 138329/D-CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 000.530.757-06, nomeado por meio da Portaria nº 6.718, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2018, com competência delegada na Portaria nº 027, de 03 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 03 de maio de 2012 e na Portaria nº 022, de 23 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de maio de 2018; e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, doravante denominada **FUNDEP** (CONTRATADA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, Pampulha, CEP 31.270-901, Belo Horizonte, Minas Gerais, devidamente autorizada para atuar como Fundação de Apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, nos termos da Portaria Conjunta nº 197, de 11 de janeiro de 2022, dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no DOU em 12 de janeiro de 2022, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.720.938/000141, neste ato representada por seu Presidente, **JAIME ARTURO RAMÍREZ**, brasileiro, portador da carteira de

identidade nº M-2.954.941, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 554.155.556-68, todas indistinta e individualmente denominadas '**Parte**' e, em conjunto, '**Partes**', abaixo assinados.

CONSIDERANDO que o **IEN/CNEN** possui, como missão, gerar e difundir conhecimentos e disponibilizar produtos e serviços em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO que o **IEN/CNEN** possui um corpo técnico formado por profissionais, mestres e doutores, que desenvolvem pesquisas nas áreas radiológica, nuclear e correlatas, que contribuem para o desenvolvimento científico e tecnológico do País;

CONSIDERANDO que a **FUNDEP** foi criada com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

CONSIDERANDO que a **FUNDEP** está devidamente autorizada para atuar como Fundação de Apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

CONSIDERANDO que **IEN/CNEN** e **FUNDEP** vislumbram oportunidades de melhor aproveitar suas potencialidades e somar suas competências e habilidades, potencializando o desenvolvimento científico, social, tecnológico e econômico do País;

CONSIDERANDO que o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, estimula a realização de alianças estratégicas em projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições de Ciência e Tecnologia e entidades privadas sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a difusão de conhecimento, a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência de tecnologias;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, por dispensa de licitação, com fulcro no, art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado com o inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação da **FUNDEP** com a finalidade de prestar serviços de apoio administrativo e financeiro à execução dos cursos integrantes do projeto de extensão tecnológica intitulado "**Programa de capacitação técnico-científica nas áreas nuclear, radiológica e correlatas**

(PCTC/IEN)”, parte integrante do presente contrato (ANEXO A), nos termos estabelecidos na proposta 326960 emitida pela FUNDEP em 29/08/2022,

Parágrafo Único - O apoio a ser prestado pela **FUNDEP** consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam do presente contrato e de cada ajuste individualizado a que se refere o caput da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A **FUNDEP** prestará apoio ao **IEN/CNEN** na consecução do seu objetivo de capacitar recursos humanos nas áreas nuclear, radiológica e correlatas por meio da realização de cursos alinhados com a Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Decreto nº 9.283/2018), que envolvam suas competências de pesquisa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - Fica vedado ao **IEN/CNEN** o pagamento de débitos contraídos pela **FUNDEP**, e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal externo por esta contratado, conforme previsto no art. 4º Lei n.º 8.958/1994.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DE CURSOS

Cada curso do PCTC/IEN, inclusive os novos que venham a ser incluído, poderá ser abrigado por este contrato mediante Termo Aditivo, celebrado entre o **IEN/CNEN** e a **FUNDEP**, e deverá ter seus objetivos e demais especificações definidas pelo **IEN/CNEN** e previamente ajustados com a **FUNDEP**.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

O **IEN/CNEN** indica como Coordenador do PCTC/IEN a servidora Valéria da Fonseca e Silva Pastura, chefe do Setor de Capacitação (SECAP), que acompanhará os serviços da **FUNDEP** e os fiscalizará, diretamente e adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTO

Em retribuição aos serviços prestados à **FUNDEP** fará jus, em consonância ao que dispõe o art. 74 do Decreto no. 9.283/2018, a 10 % (dez por cento) dos recursos aportados no PCTC/IEN para a cobertura das despesas operacionais e

administrativas inerentes à execução dos procedimentos administrativos implementados.

Parágrafo Único - Os aportes dos inscritos estarão disponíveis no sistema da **FUNDEP** e poderão ser emitidos relatórios a qualquer momento utilizando login e senha do coordenador e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio da retenção e transferência de titularidade, pela e para **FUNDEP**, do valor monetário decorrente da aplicação do percentual pactuado entre as **PARTES** sobre o valor total arrecadado pelo curso para o qual a **FUNDEP** tenha prestado os serviços, e será efetivado no primeiro dia útil após o seu encerramento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado via sistema da **FUNDEP** no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data término das inscrições e deverá ser precedido da certificação do recebimento do serviço.

Parágrafo Segundo - Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/ nº 5/2017, quando couber.

Parágrafo Terceiro - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato. MP

Parágrafo Quarto - Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da **FUNDEP**, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018. Adicionalmente, a **FUNDEP**, deverá ser notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **IEN/CNEN**.

Parágrafo Quinto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **IEN/CNEN** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **FUNDEP**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto - Persistindo a irregularidade, o **IEN/CNEN** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **FUNDEP** a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE

A contratação ajustada no presente instrumento, não é de caráter exclusivo e limitado, podendo cada uma das **PARTES** implementar programas de capacitação com outras instituições públicas ou privadas, ou com empresas, desde que as partes estejam cientes e em comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto desse Contrato, obrigam-se os partícipes a:

I. Da FUNDEP:

- a) Criar, manter, disponibilizar e gerir o conteúdo de página eletrônica destinada exclusivamente à divulgação dos cursos.
- b) Disponibilizar acesso à sistema de inscrições e gestão administrativa-financeira dos cursos.
- c) Controlar as inscrições e matrículas nos cursos.
- d) Receber os recursos provenientes do projeto em conta movimento da própria Fundação.
- e) Providenciar a aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos, na forma, nas quantidades e nas características especificadas pelo IEN/CNEN.
- f) Realizar, com os recursos arrecadados no âmbito de cada curso, o pagamento aos servidores e aos especialistas que atuarem como coordenador, supervisor ou professor.
- g) Ressarcir o IEN/CNEN, no âmbito de cada curso, os recursos financeiros decorrentes da utilização de mão de obra de servidores e dos custos indiretos incorridos, inclusive os relativos a depreciação pelo uso de laboratórios e/ou instalações do Instituto.
- h) Prestar contas, abrangendo os aspectos contábeis de legalidade, efetividade e economicidade de cada curso, objeto deste contrato.
- i) Apoiar o IEN/CNEN na divulgação dos cursos junto ao público-alvo apropriado.
- j) Alocar empregados habilitados e com conhecimentos especializados, na quantidade necessária ao perfeito cumprimento dos serviços a serem executados.
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos que der causa em decorrência da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente à CNEN em sua integralidade.
- l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- n) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- q) Observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto referido na cláusula Primeira deste contrato.
- r) Publicar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste contrato.
- s) prestar contas dos recursos aplicados ao **IEN/CNEN** (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).
- t) submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante.
- u) submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

II. Do IEN/CNEN:

- a) Informar à **FUNDEP** os nomes e os respectivos valores a serem pagos aos servidores e especialistas que atuaram em cada curso, observando o disposto no § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.423/2010, que prevê a participação de pelo menos dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada na execução dos projetos, *in verbis*: “§ 3º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada”.

- b) Informar à **FUNDEP** o valor a ser pago a título de custos operacionais diretos e indiretos da unidade executora a ser recolhido a conta única da União.
- c) Fornecer à **FUNDEP** as especificações detalhadas dos materiais, equipamentos, instrumentos e outros meios necessários à execução de cada curso.
- d) Divulgar os cursos e seus respectivos objetivos, indicando o link de acesso à **FUNDEP** para realizar a inscrição.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **FUNDEP**, de acordo com as cláusulas do presente contrato e os termos de sua proposta.
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- g) Notificar a **FUNDEP** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no transcurso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções propostas sejam as mais adequadas.
- h) Pagar à **FUNDEP** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- i) Não praticar atos de ingerência na administração da **FUNDEP**, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da **FUNDEP**.
- j) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS CURSOS

O IEN/CNEN disponibilizará instalações, laboratórios, salas e demais meios necessários à realização dos cursos.

Parágrafo Único - Os custos referentes à utilização da infraestrutura do IEN/CNEN na realização de cada curso deverão ser recolhidos a conta única da União, de modo que a aferição destes custos é de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO

Os servidores e especialistas envolvidos no PCTC/IEN serão remunerados exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada e os

valores serão informados pelo SECAP/IEN, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 8.959, de 1994.

Parágrafo único: Quanto ao controle dos pagamentos aos servidores públicos que participarão do projeto, segundo o art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010, o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as **PARTES**, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

A **FUNDEP** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as **PARTES** contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **FUNDEP** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - **FUNDEP** reconhece os direitos do **IEN/CNEN** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) deixar de executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste parágrafo também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades legais, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

Parágrafo Sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **IEN/CNEN**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **IEN/CNEN** providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente contrato é assinada eletronicamente pelas partes.

Fábio Staude – Diretor do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN/CNEN

Jaime Arturo Ramírez – Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP

ANEXO A
PROJETO DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA

**Programa de capacitação técnico-científica nas áreas nuclear, radiológica e correlatas
(PCTC/IEN)**

1. APRESENTAÇÃO

O Projeto de Extensão Tecnológica do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN/CNEN) denominado “**Programa de capacitação técnico-científica nas áreas nuclear, radiológica e correlatas (PCTC/IEN)**” se apresenta como uma atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções científicas e tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado por meio da oferta de cursos abertos à instituições públicas e privadas para capacitação de profissionais que desejam adquirir ou atualizar os conhecimentos relativos a temas do setor nuclear.

O PCTC/IEN foi criado tendo como base principal a Lei de Inovação que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos artigos 218 e 219 da Constituição.

O IEN/CNEN acredita na inovação como mola propulsora do desenvolvimento científico, tecnológico e econômico. Buscando materializar tal crença, o Programa se propõe a promover mudanças e/ou melhorias na capacidade de atuação dos alunos no mercado de trabalho, por meio do ensino, na melhor forma de utilização da vocação do Instituto em difundir suas competências e conhecimentos e acumulados ao longo de mais de cinquenta anos de atuação no setor nuclear.

O corpo técnico do IEN possui um sólido potencial em ensino e capacitação nas áreas nuclear, radiológica e correlatas, aplicáveis à medicina nuclear, a indústria e ao meio ambiente, segmentos em expansão e sujeitos a certificações e exigências dos órgãos reguladores.

O PCTC/IEN serviu de base para elaboração da Estudo Técnico Preliminar da Contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP (SEI 1374532).

2. JUSTIFICATIVA

Em virtude da crescente expansão na área de Medicina Nuclear com a instalação de novas unidades Cíclotron; a retomada das obras da Central Nuclear de Angra 3; a expectativa de construção de novas centrais nucleares; a produção de novos radioisótopos; e o crescimento na produção de urânio, pode-se vislumbrar um futuro decisivo para as atividades nucleares no Brasil.

O PCTC/IEN visa a aperfeiçoar, desenvolver e difundir o conhecimento, configurando-se como atividade de extensão tecnológica, definida em Normas da CNEN e relacionada às linhas de pesquisa do IEN, através da oferta de cursos nas áreas nuclear, radiológica e correlatas com objetivo de atender as necessidades das instituições afins, em consonância com as expectativas do Marco Regulatório de CT&I, principalmente no que diz respeito à Lei N° 10.973.

Está alinhado à Instrução Normativa DPD n° 1, de 06/11/2020, que estabelece o Sistema de Gestão da Inovação, os conceitos, as regras e os procedimentos para a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a atuação da CNEN em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e à Resolução CD n° 269, de 28/12/2020, que disciplina o relacionamento da CNEN e de suas unidades organizacionais com fundação de apoio na execução de projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional científico e tecnológico, e de inovação.

O Projeto de extensão tecnológica está ligado às linhas de pesquisa da DPD/CNEN e será executado sob a forma de programas e/ou projetos de capacitação técnico-científica e técnico-gerencial, cursos, treinamentos, workshops, seminários e eventos técnico-científicos e técnico-gerenciais e produtos de caráter educativo, social, científico ou tecnológico.

3. OBJETIVOS

Este projeto de extensão, PCTC/IEN, tem como principais objetivos:

- (1) oferecer cursos de extensão e especialização, em temas relacionados as áreas nuclear, radiológica e correlatas;
- (2) difundir o conhecimento através da transformação de conteúdos complexos de forma mais acessível;
- (3) envolver o aluno em atividades práticas, traduzindo-se em um diferencial dentro do setor nuclear brasileiro;
- (4) manter e disseminar a cultura nuclear.

4. PÚBLICO-ALVO

Alunos de cursos técnicos e de graduação, pós-graduação, profissionais autônomos e de instituições públicas e privadas direta ou indiretamente ligadas ao setor nuclear, e demais interessados nas áreas nuclear, radiológica e correlatas, no âmbito da América Latina e Caribe.

5. METODOLOGIA

O PCTC/IEN atende às diretrizes e prioridades estabelecidas pela Direção da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no que concerne à capacitação de recursos humanos para o setor nuclear e ao apoio à sociedade, em assuntos relativos ao seu âmbito de atuação.

Os cursos envolvem investimento por parte dos interessados, sua realização no âmbito do IEN tem caráter não rotineiro e individualmente não podem ser repetidos mais de uma vez em períodos de 180 (cento e oitenta dias).

Além das aulas teóricas, poderão ser realizadas aulas práticas e visitas técnicas nos laboratórios e instalações do IEN, o que representa um diferencial que visa a colocar o aluno frente a desafios.

Adicionalmente, poderão ser realizados eventos para promoção dos cursos visando à captação de alunos.

6. COORDENAÇÃO GERAL

O PCTC/IEN é coordenado pelo chefe do Setor de Capacitação (SECAP) e que irá atuar diretamente com a Fundação de Apoio, no caso a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) no gerenciamento de *softwares*, relativos ao projeto de extensão, compostos dos seguintes módulos: módulo financeiro, módulo compra e módulo pessoal.

Também irá acompanhar todas as etapas relativas a cada curso, desde a inscrição até o término do mesmo.

7. FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO

O PCTC/IEN será implementado por meio da execução dos cursos listados no Anexo I, que foram aprovados pelo Grupo de Avaliação de Cursos (GAC), criado pela Portaria DIEN 001/2022.

O GAC poderá promover alterações no Anexo I (inclusões, exclusões e modificação do período de realização), devendo manter a FUNDEP informada.

Os servidores da CNEN envolvidos no projeto de extensão tecnológica terão que incluir as atividades desenvolvidas no PCTC/IEN em seu Plano de Trabalho Individual-PTI.

8. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

A gestão administrativa e financeira será realizada pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP, autorizada a atuar como fundação de apoio à CNEN por meio da Portaria Conjunta MCTIC/MEC nº 188, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Resolução CD nº 269, de 28/12/2020 que disciplina o relacionamento da CNEN com fundações de apoio.

A prestação de contas pela FUNDEP se dará conforme previsto nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

8.1. Recursos financeiros e sua destinação

Os recursos financeiros obtidos a partir das inscrições serão destinados a atender às necessidades de cada curso, referentes a/ao:

- Remuneração de coordenador, professor, especialista e supervisor;
- Aquisição de material de consumo, equipamentos, seguros, softwares, e outros materiais necessários à realização dos cursos do PCTC;
- Reposição ao IEN dos custos diretos e indiretos decorrentes da realização de cada curso;
- Pagamento à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP).

O valor das inscrições de cada curso deverá cobrir todos os custos envolvidos na sua respectiva execução, inclusive contratação de serviços de cartão de crédito e emissão de boleto, se for o caso.

Por ocasião da realização dos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, os CPF ou CNPJ, serão encaminhados à FUNDEP, conforme o caso.

8.2. Valor da remuneração de coordenador, professor, especialista e supervisor

Com base na IN/DPD nº 1, de 6 de novembro de 2020, foi estabelecido o valor de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a ser pago como Bolsa de Extensão a coordenador, professor, especialista e supervisor.

O valor da bolsa de extensão (remuneração padronizada) foi calculado com base no valor da Bolsa de Estudos Avançados da CNEN (BEA) estabelecido por meio da Resolução CD 276, de 5 de agosto de 2021 (DOU de 09/08/2021, Seção 1, Pág. 9) e considerou uma carga de 40 horas.

8.3. Reposição ao IEN

O valor da reposição ao IEN dos custos diretos e indiretos decorrentes das atividades de extensão executadas no âmbito do PCTC-IEN será calculado individualmente para cada curso e seguirá o disposto no artigo 37 da IN/DPD nº 001.

A reposição será efetuada por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU) emitida pelo IEN.

A apuração dos custos diretos e indiretos levará em conta os seguintes itens:

- A. Pessoal: remuneração ponderado pelas horas de dedicação dos servidores ativos do IEN/CNEN.
- B. Uso de instalações e equipamentos (inclui limpeza, segurança, energia elétrica, água, depreciação de equipamentos e suporte técnico); local de transmissão e sala de aula; laboratórios; equipamentos de transmissão e suporte técnico.

Valor da GRU = A + B

8.4. Do pagamento à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP)

Pelas atividades decorrentes da gestão de cada curso, a FUNDEP, em consonância com o que dispõe o art. 74 do Decreto no. 9.283/2018, fará jus ao valor pecuniário decorrente da aplicação do percentual especificado no contrato firmado para gestão do PCTC/IEN sobre o total arrecadado.

9. DO VALOR DOS CURSOS E DO VALOR DAS INSCRIÇÕES

O valor de cada curso deverá levar em conta o modelo do respectivo curso (teórico e/ou prático), a carga horária, os demais custos envolvidos (item 8.1) e poderá ter como balizador os valores praticados pelo mercado.

10. DA INFRAESTRUTURA DO SETOR DE CAPACITAÇÃO (SECAP)

A infraestrutura do SECAP é composta pelos seguintes recursos:

- 02 salas de seminários para até 25 alunos cada;
- 01 sala de realidade virtual;
- 02 salas para até 08 alunos cada;
- 01 sala para estagiários e/ou bolsistas;
- 01 sala de reunião;
- Copa para apoio na realização de *coffee break*;
- Secretaria e Administração.



Sala de seminários 1



Sala de Realidade Virtual

ANEXO I
CURSOS DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA NAS ÁREAS
NUCLEAR, RADIOLÓGICA E CORRELATAS - PCTC/IEN

CURSOS DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA	Carga horária	Período estimado
Operação e manutenção de ciclotrons de pequeno porte	40	07 a 11 de novembro/2022
Fundamentos de radiofarmácia	40	06 a 10 de março/2023
Proteção Radiológica para IOE	20	20 a 24 de março de 2023
Desenvolvimento de Simuladores em Realidade Virtual	40	10 a 14 de abril/2023
Química ambiental aplicada a radioisótopos: da coleta ao laboratório	40	17 a 21 abril/2023
Comunicação nuclear	40	24 a 28 de abril/2023
Estratégias de gestão do conhecimento	40	24 a 28 de abril/2023
Gestão do conhecimento: revisão sistemática e mapeamento de produção	40	08 a 12 de maio/2023
Habilidades essenciais para gestão de projetos tecnológicos	20	22 a 26 de maio/2023
Instrumentação na Indústria 4.0	40	29 de maio a 02 de junho/2023
Gestão de Dados para pesquisadores	45	05 a 09 de junho/2023
Mineração Urbana – o garimpo tecnológico sustentável - geração de lucros e preservação do meio ambiente	40	19 a 23 de junho/2023
Radiofarmácia industrial	40	07 a 11 de agosto/2023
Tecnologia e segurança de reatores nucleares	40	21 a 25 de agosto/2023
Biossegurança e radioproteção em laboratórios de pesquisas	40	11 a 15 de setembro/2023

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	Carga horária	Período estimado
Direito Nuclear	360	abril/2023 a março/2024

OBSERVAÇÕES:

- (1) O PCTC/IEN terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.
- (2) O curso de Direito Nuclear prevê mais 8 meses para elaboração e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).
- (3) Infere-se como meta a capacitação de até 340 alunos, adotando-se como indicador: “número de alunos capacitados”.

CONTRATO E ANEXO pdf

Código do documento 248588ed-d36c-43a8-9789-39948598fcea



Assinaturas



JAIME ARTURO RAMIREZ
presidencia@fundep.com.br
Assinou como parte

Jaime Arturo Ramirez



Fábio Staude
fbstaude@ien.gov.br
Assinou como parte

Fábio Staude



Cristóvão Araripe Marinho
cristovao.marinho@ien.gov.br
Assinou como testemunha

Cristóvão Araripe Marinho



Bárbara de Souza Oliveira Pereira
barbarapereira@fundep.com.br
Assinou como testemunha

Barbara de Souza Oliveira Pereira

Eventos do documento

27 Sep 2022, 15:40:48

Documento 248588ed-d36c-43a8-9789-39948598fcea **criado** por BÁRBARA DE SOUZA OLIVEIRA PEREIRA (eb7ba99b-6558-490d-9a79-814740fc0b0e). Email: barbarapereira@fundep.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-27T15:40:48-03:00

27 Sep 2022, 15:42:20

Assinaturas **iniciadas** por BÁRBARA DE SOUZA OLIVEIRA PEREIRA (eb7ba99b-6558-490d-9a79-814740fc0b0e). Email: barbarapereira@fundep.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-27T15:42:20-03:00

27 Sep 2022, 16:02:28

FÁBIO STAUDE **Assinou como parte** - Email: fbstaude@ien.gov.br - IP: 200.20.226.98 (vpn.ien.gov.br porta: 29810) - **Geolocalização:** -22.8647904 -43.2262189 - Documento de identificação informado: 000.530.757-06 - DATE_ATOM: 2022-09-27T16:02:28-03:00

27 Sep 2022, 16:08:39

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO **Assinou como testemunha** - Email: cristovao.marinho@ien.gov.br - IP: 177.143.252.11 (b18ffc0b.virtua.com.br porta: 64114) - **Geolocalização:** -22.8982784 -43.1095808 - Documento de identificação informado: 507.407.847-49 - DATE_ATOM: 2022-09-27T16:08:39-03:00

29 Sep 2022, 10:09:49



JAIME ARTURO RAMIREZ **Assinou como parte** (9ffe304d-fd4d-4ffc-a6bd-3cfa2cb8f1f4) - Email: presidencia@fundep.com.br - IP: 150.164.30.176 (mail2.fundep.ufmg.br porta: 41134) - [Geolocalização: -19.8638 -43.9519](#) - Documento de identificação informado: 554.155.556-68 - DATE_ATOM: 2022-09-29T10:09:49-03:00

29 Sep 2022, 14:41:31

BÁRBARA DE SOUZA OLIVEIRA PEREIRA **Assinou como testemunha** (eb7ba99b-6558-490d-9a79-814740fc0b0e) - Email: barbarapereira@fundep.com.br - IP: 187.114.3.67 (187.114.3.67.static.host.gvt.net.br porta: 22066) - [Geolocalização: -19.945353 -43.979237](#) - Documento de identificação informado: 103.495.446-62 - DATE_ATOM: 2022-09-29T14:41:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4fc78c39ed45f610ca2651242732efad30769ff80c721d7e0faf4182afac16b0

(SHA512):f3e734aa357349abd2b4919cd2bad1b6158df402921c3aba206e2390fccd452dc0b55ba946fb1a1d97111a350549be8715293ed158787bf5ecce4535fe3cad66

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign